



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

Portaria PRPB nº 337, de 24 de setembro de 2019.

Altera a Portaria PR/PB 213/2016, criando o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do MPF na Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência legal que lhe foi delegada pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015 e

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, que criou o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e deu outras providências

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir os arts. 14-A e 14-B na [Portaria PR/PB n.º 213/2016](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14-A. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/PB) será composto pelo Coordenador e por até cinco membros, indicados por aquele, observando-se, no que couber, a representatividade das diversas regiões do Estado.

§ 1º Caberá ao Colégio de Procuradores da Paraíba a escolha do Coordenador do GAECO-MPF/PB, cujo mandato terá o prazo de 2(dois) anos e coincidirá o com o mandato do Procurador-Chefe da PRPB.

§ 2º A designação dos demais membros do GAECO-MPF/PB se dará pelo prazo de dois anos, coincidindo com o mandato do Coordenador, e será submetida ao Colégio de Procuradores da

Paraíba para aprovação ou rejeição.

§ 3º O Coordenador e os membros do GAECO-MPF/PB atuarão sem prejuízo de suas funções (art. 3º, §1º, Resolução CSMPF n. 146/2013).

§ 4º Além do Coordenador e dos membros, poderão integrar o GAECO-MPF/PB:

I – um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, indicado pelo Procurador-Chefe daquela unidade;

II – o Coordenador da SEPAD/PB.

§ 5º A ausência de indicação do membro a que alude o inciso I do parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO-MPF/PB.

§ 6º A composição do GAECO-MPF/PB será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 14-B. Compete ao GAECO-MPF/PB auxiliar os Procuradores Naturais na investigação e persecução de crimes praticados por organizações criminosas e na eventual repercussão civil na improbidade administrativa desses crimes; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores; e proceder à coleta e análise de informações de inteligência.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/PB deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 2º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/PB para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/PB deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I - A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas;

II - eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III - o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV - o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V - o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI - eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da

improbidade administrativa.

§ 4º O GAECO-MPF/PB decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, planejamento e prioridades, bem como os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/PB indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma como se dará a atuação conjunta e a respectiva estrutura a ser integralizada.

§ 6º O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/PB, na hipótese de divergência na condução do feito.

§ 7º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§ 8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/PB:

I - instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, e inquérito civil público (IC), bem como realizar diretamente diligências necessárias, respeitando a atuação integrada com o Procurador Natural;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias, respeitando a atuação integrada com o Procurador Natural;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contra inteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a

difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo.

X - estimular o desencadeamento da ação policial, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

§ 9º A atuação do GAECO-MPF/PB se dará durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares solicitadas ao Poder Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§ 10. Compete, ainda, ao GAECO-MPF/PB:

I - proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); e

II - receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC;

§ 11. O GAECO-MPF/PB realizará duas reuniões ordinárias anuais, em fevereiro e agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas a outros órgãos;
- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;
- e) as investigações a serem conduzidas;

f) o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. (...)"

Art. 2.º Publique-se.

(assinado eletronicamente)

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA